



**PROPOSTA N.º 1/2024**

**MANDATO 2021/2025**

**Assunto: Autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais.**

Considerando que:

1. A realização das despesas que se prolongue por mais de um ano económico, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia de Freguesia, conforme resulta da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (LCPA), que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, aplicável às Freguesias por maioria de razão.
2. Admitiu, portanto, o legislador que esta autorização prévia, genérica, por parte do órgão deliberativo, possa ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais da Autarquia, orçamento e Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Ações mais relevantes).
3. Tal, contudo, não dispensa que, em fase posterior, seja levado ao conhecimento da Assembleia de Freguesia uma relação, onde estejam elencadas as situações que venham a ocorrer.

**Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo submeta à apreciação, para conseqüente a Assembleia de Freguesia de Calvaria de Cima delibere:**

1. Autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, nos seguintes casos:
  - i. Resultem de projeto ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
  - ii. Os seus encargos não excedam o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja € 99.759,69 (**noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos**);
2. A assunção de compromissos plurianuais será válida apenas se, além de cumprida legislação supra indicada, forem respeitados os regimes jurídicos financeiro e de contratação pública, aplicável à realização de despesa;
3. Trimestralmente deverá ser presente à Assembleia de Freguesia uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

**Calvaria de Cima, 3 de dezembro de 2024**

O Presidente da Junta de Freguesia

(Luís António Gomes da Silva)